



LEI Nº 2423

DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera o artigo 57 do Regime Jurídico de Tabai Lei Municipal nº 830 de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57 da Lei Municipal nº 830 de 05 de março de 2009, Regime Jurídico passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. *A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, de ofício, ou por autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.*

§ 1º *O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.*

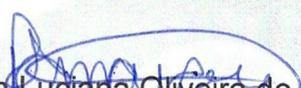
§ 2º *Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.*

§ 3º *O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar hipóteses excepcionais em que o limite previsto no § 2º poderá ser ultrapassado, inclusive indicando as secretarias, órgãos ou setores específicos autorizados a realizarem jornada extraordinária superior, conforme a necessidade do serviço público.*

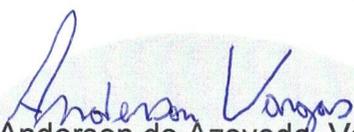
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de julho de 2025.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

A presente proposição visa conferir maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa ao Município de Tabai no que se refere à prestação de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais.

O projeto propõe a alteração do artigo 57 da Lei Municipal nº 830/2009, com o objetivo de deixar claro que toda e qualquer prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, por meio de decreto.

A redação proposta mantém a regra geral de limitação da jornada extraordinária em até duas horas diárias, mas permite que o Chefe do Poder Executivo regulamente, por decreto, hipóteses excepcionais em que esse limite possa ser ultrapassado, indicando as secretarias ou setores autorizados a operar além da jornada legal, conforme a natureza dos serviços públicos prestados ou diante de situações emergenciais.

Trata-se, portanto, de medida que assegura o atendimento contínuo e eficiente da população, sem desconsiderar os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de julho de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal